



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 003/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÃO DE COLUNA INFORMATIVA DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª  
REGIÃO NO JORNAL DO COMMERCIO, NO  
EXERCÍCIO 2021.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.795.194-15, portador da Cédula de Identidade n.º 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.798.130/0001-75, estabelecida na Rua Capitão Lima, n.º 250, Santo Amaro, Recife/PE - CEP: 50.040-080, neste ato representado pelo **Sr. VAGNER MARQUES LINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.595.534-06, e, pelo **Sr. VLADIMIR ROCHA DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 866.670.924-34, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 15.795/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) Constem no Proad **TRT6 nº 15.795/2020**;
  - b) Não contrariem o interesse público;
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de publicação de uma coluna informativa do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região com periodicidade mensal (um domingo por mês), no primeiro caderno do Jornal do Commercio, no formato de 02 (duas) colunas (9,2 cm x 52 cm de altura, colorido), durante o exercício 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 10.998,46** (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM=  $I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I=  $(TX/100/365)$

I=  $(6/100/365)$

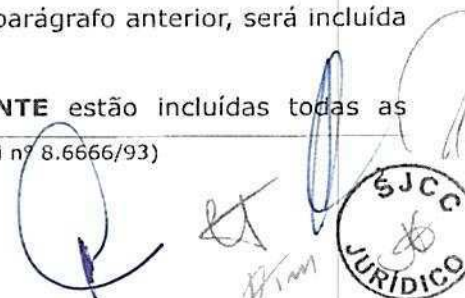
I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO NONO** - A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as

Prod. TRT6 nº 15.795/2020 (Inexigibilidade de licitação - art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93)  
Objeto: Coluna informativa na Jornal do Commercio - 2021.



despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura até 31.12.2021, consoante o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3390.39.96, Programa de Trabalho 02.131.0033.2191.0026 Publicidade Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco, – Plano Orçamentário 00, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000055, datada de 25.01.2021, no valor de R\$ R\$ 10.998,46 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – Confirmar oficialmente, pelo envio de arquivo eletrônico, o recebimento do material para impressão da coluna institucional/texto informativo.

II – Fazer, sem custos adicionais, as alterações necessárias após exame da prova realizada pelo **CONTRATANTE**;

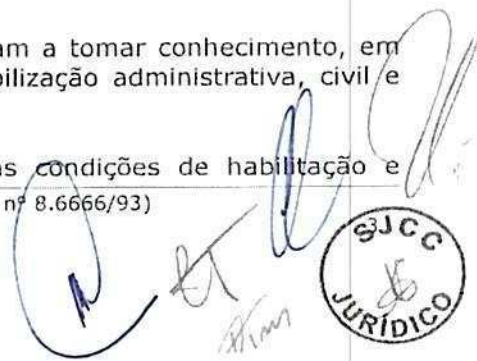
III – Publicar em um domingo por mês, durante o exercício de 2021, coluna institucional/texto informativo, no primeiro caderno, no formato 02 (duas) colunas largura (9,2 cm) x 52 cm altura, colorido;

IV- Encaminhar a nota fiscal para o e-mail: [imprensa@trt6.jus.br](mailto:imprensa@trt6.jus.br), na qual deve haver referência à nota de empenho da despesa e também deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes, bem como o comprovante de publicação.

IV – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e Proad. TRT6 nº 15.795/2020 (Inexigibilidade de licitação – art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93)  
Objeto: Coluna informativa na Jornal do Comercio – 2021.



The block contains several handwritten signatures in blue ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the text "SJCC JURÍDICO" around the perimeter and a stylized signature or mark in the center.

qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Produzir, redigir, editar e diagramar a coluna institucional Painel da Justiça do Trabalho.

]

II - Remeter por email ou outro suporte eletrônico a **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas antes do dia de circulação do Painel da Justiça do Trabalho, a arte acabada e fechada para impressão.

III - Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados.

IV - Fiscalizar, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, a execução dos serviços.

V - Atestar a Nota Fiscal, no prazo de 48 horas, após a comprovação do serviço.

VI - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VII - Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento;

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Proad. TRT6 nº 15.795/2020 (Inexigibilidade de licitação - art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93)  
Objeto: Coluna informativa na Jornal do Commercio - 2021.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text "SJCC JURÍDICO" around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signatures.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I - quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II - quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

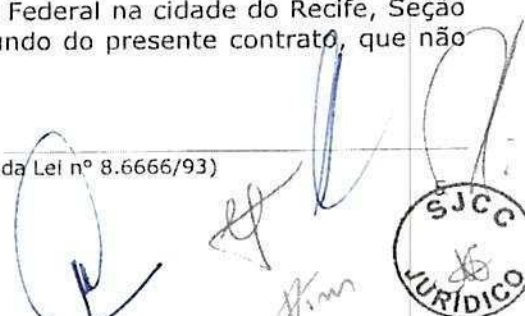
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.



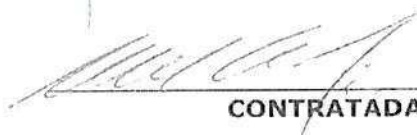
The bottom right corner of the document features several handwritten signatures in blue ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text "SJCC JURÍDICO" around the perimeter and a central mark.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife, 28 de JANEIRO de 2021.



CONTRATANTE - TRT6

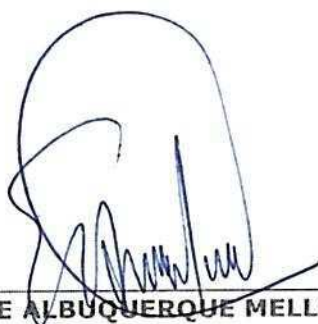


CONTRATADA - EMPRESA



CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



**CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO**  
Coordenador de Licitações e Contratos-CLC/ TRT6

**RONALD DE SOUSA PATRICIO FRANCO**  
Chefe do Núcleo de Contratos-NUCON-CLC/ TRT6

